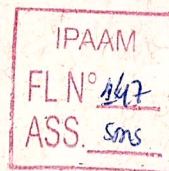


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 089/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETE Ponta Negra/Alphaville

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 98415-2691

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3217

PROCESSO Nº: 2256.2021

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Perimetral Thales Loureiro, Ponta Negra, Conjunto Alphaville, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação das Redes Coletoras e Linha de Recalque no perímetro do Conjunto Alphaville, com a extensão de 1.561 metros das vias a serem contempladas da Rua Cerina Couto e Rua Euridice Cruz, com um total de 24 poços de visita (Fase 1 e Fase 2), Implantação da **EEE** – Estação Elevatória de Esgoto próximo à esquina das Ruas Octávio Beleza da Câmara com Alameda Japão, nas coordenadas geográficas: 03°3'42,16"S e 60°6'2,45"O e **ETE** – Estação de Tratamento Doméstico/Sanitário com capacidade de tratamento total de 60,0 L/s, nas coordenadas geográficas: 03°3'53,30"S e 60°5'42,09"O.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 172 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 de Julho de 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 089/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2256.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10,004/2004 e Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto **mensalmente**.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Enviar a este Instituto relatório fotográfico com as devidas coordenadas geográficas de cada trecho concluído das obras de implantação das redes coletoras e linhas de recalque.
11. A intervenção da obra em via pública, fica condicionada a anuência da Prefeitura Municipal de Manaus.
12. Enviar a este Instituto relatório fotográfico, com as devidas coordenadas geográficas de cada etapa concluída das obras de implantação da **EEE e ETE**, objeto da implantação do sistema.
13. A supressão vegetal, fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única emitida por este IPAAM.
14. Enviar a este IPAAM relatório fotográfico da saída do efluente com as coordenadas geográficas do corpo receptor no prazo de 30 dias, após a emissão da licença.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**